

5054/144



28 SET 2020

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA	2
CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS	3
CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES	5
CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DE LIGAS	7
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO	8
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS	8
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	8
SEÇÃO II - DOS DEVERES	9
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL	10
CAPÍTULO IX - DOS PODERES E ÓRGÃOS	13
CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL	13
CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL	20
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL	21
CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE ÉTICA	22
CAPÍTULO XIV - DOS COMITÊS TÉCNICOS	22
CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO DE ATLETAS	23
CAPÍTULO XVI - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	23
CAPÍTULO XVII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	24
CAPÍTULO XVIII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	26
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM, neste estatuto denominada CBCa, é pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, conceituada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, formada por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, a canoagem, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações impostas pelo Decreto Federal n.º 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto Federal n.º 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013.

§ 1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da Canoagem, aceitas pela CBCa, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º - A CBCa é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a CBCa não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

Art. 2º - A partir de 03 de fevereiro de 2012, a sede e foro da CBCa passou para a Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.010-150, continuando a ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 1º - São fundadores da CBCa, as seguintes entidades:

- I. Federação Baiana de Canoagem - FEBAC
- II. Federação Brasiliense de Canoagem - FEBRACAN
- III. Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul - FECERGS
- IV. Federação de Canoagem do Estado do Rio de Janeiro - FECAERJ
- V. Federação Paulista de Canoagem - FPCa
- VI. Federação Goiana de Canoagem - FGCa
- VII. Federação de Canoagem do Estado do Mato Grosso do Sul - FCMS
- VIII. Federação Mineira de Canoagem - FEMIC

§ 2º - A CBCa é filiada à Federação Internacional de Canoagem (FIC), à Associação Internacional de Waveski, à Associação Internacional de Kayak surf, à Confederação Pan-americana de Canoagem, à Confederação Sul-americana de Canoagem e ao Comitê Olímpico Brasileiro. A CBCa é reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

§ 3º - A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0009-70, na Rua São Pedro, 1403, Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63010-010.

§ 4º - A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0027-51, na Av. Souza Filho, S/N, Centro, Petrolina - PE, CEP 56304-000.

§ 5º - A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0037-23, na Praça Mil Oitocentos e Dezessete, nº 71, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58010-820.

§ 6º A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0002-01, na Estrada Marechal Alencastro, 1357, Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21625-000.

§ 7º - A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0031-38, na Rua Major Facundo, nº 322, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60025-100.



§ 8º - A subsede inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0038-04, na Rua São Paulo, nº 65A, Centro, Fortaleza CE, CEP 60030-100.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - São insígnias da CBCa: o símbolo, os emblemas e os uniformes.

§1º - O símbolo da CBCa é a bandeira brasileira estilizada, com a inclusão de um canoísta ao centro, ligando assim, a canoagem ao nosso país. O caiaque em amarelo, tendo ao centro uma esfera ovalada (cockpit) na cor azul e um canoísta em posição de remada com contornos em azul. Na parte superior, estará a sigla CBCa e na parte inferior, o nome "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA", em uma linha e na linha seguinte, a inscrição "CANOAGEM". O símbolo está incluído abaixo.



§ 2º - O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

§ 3º - A bandeira da CBCa medirá 2,00 x 1,40 m, e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

§ 4º - Os uniformes das representações da CBCa serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo, contendo obrigatoriamente o símbolo.

Art. 4º - A denominação e símbolos da CBCa são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - A garantia legal outorgada à CBCa neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A CBCa, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- I. Difundir, dirigir e incentivar, no País, o desporto da canoagem em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o ecoturismo e Canoagem Tradicional pugnando pelo progresso das entidades filiadas;
- II. Defender e difundir a luta ecológica visando a preservação dos rios, matas e recursos naturais, através de palestras, debates, cursos e seminários;
- III. Difundir, dirigir e incentivar, no País, o desporto universitário e escolar público e privado;
- IV. Representar a canoagem brasileira junto aos poderes públicos em geral;
- V. Representar a canoagem brasileira em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar,

28 SET 2020



condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Brasileiro;

- VI. Promover ou autorizar a realização de competições e jogos internacionais;
- VII. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e do Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos, COB e CPB;
- IX. Regular as inscrições dos participantes da canoagem na CBCa e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis Internacionais;
- X. Promover o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção;
- XI. Manter uma biblioteca especializada e uma mapoteca de rios canoáveis;
- XII. Promover a canoagem dentro dos padrões competitivos internacionais;
- XIII. Dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à canoagem;
- XIV. Executar levantamento hidrico, sob a ótica da canoagem, de rios onde é possível a prática da canoagem, cadastrando-os e dando conhecimento;
- XV. Expedir as filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;
- XVI. Organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de Canoagem.
- XVII. Formar atletas olímpicos e paralímpicos.
- XVIII. Melhoria das respectivas modalidades desportivas em compatibilidade com as diretrizes, metas e ações do Plano Nacional do Desporto, com a apresentação de relatórios ou documento equivalente a ser emitido após a entrada em vigor de respectiva Lei.
- XIX. Com atenção ao cumprimento da Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 634/2018 e Instrução Normativa 146/2018 todas editadas pelo Ministério da Economia e Lei nº. 13.146/2015, elaborar, levar para aprovação de respectivo Ministério, divulgar, implementar, supervisionar e ministrar cursos de qualificação profissional.
- XX. Promover a pesquisa científica por meio de grupos de pesquisas em áreas correlatas a Canoagem.

§ 1º - É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§ 2º - De acordo com os princípios da gestão democrática, a execução das atividades da CBCa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - Consideram-se manifestações da Canoagem, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- I. Canoagem Velocidade
- II. Canoagem Slalom
- III. Paracanoagem;
- IV. Canoagem Descida;
- V. Canoagem Maratona;
- VI. Canoagem Oceânica;
- VII. Caiaque Polo;
- VIII. Kayaksurf
- IX. Waveski;
- X. Shark Paddle Surf;
- XI. Rodeio;
- XII. Dragon Boat;



XIII. Canoagem Tradicional, Ambiental, Ecológica e Turística

Art. 6º - A CBCa é constituída pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Canoagem), além das Entidades de Prática do Desporto (associações e sociedades), para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§ 1º - Serão considerados Membros Natos os Presidentes das Entidades Estaduais e do Distrito Federal, bem como os Presidentes das Entidades de Prática Desportiva. Os Presidentes eleitos, ainda que estejam com afastamento justificado da Direção, poderão representar a sua Entidade, se assim desejarem ou nomear delegados especialmente credenciados por meio de instrumento particular ou público de procuração.

§ 2º - Os atletas estão subordinados indiretamente à CBCa, registrados por intermédio de uma entidade de prática desportiva, filiada a uma das Entidades Estaduais ou do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Canoagem) e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

§ 3º - Serão considerados Membros Titulares da Assembleia Geral da CBCa, os atletas pertencentes ao Colegiado previsto no art. 26, III, deste Estatuto.

§ 4º - Nos estados onde não houver Entidade de Administração do desporto devidamente regulamentada, a CBCa aceitará a filiação direta das Entidades de Prática desportiva até o limite de duas associações.

Art. 7º - À CBCa compete, de forma exclusiva:

- I. Em âmbito nacional:
 - a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de canoagem, em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
 - b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
 - c) Regular a transferência de praticantes de canoagem e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;
 - d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
 - f) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
 - g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.
- II. Em âmbito internacional:
 - a) Representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente à canoagem e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;
 - b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
 - c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 8º - A CBCa dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades Estaduais de Administração da canoagem e às Entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regimentos correspondentes.

5054/144

28 SET 2020



Parágrafo Único - A CBCa, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 9º - As entidades indicadas no art. 2º, §1º, supra, são consideradas fundadoras da CBCa, por terem participado da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 10º - Serão consideradas filiadas, as Entidades Estaduais de Administração e as Entidades de Prática Desportiva, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecendo os preceitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único - Entidades de Administração ou de Prática Desportiva nacionais com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até devida regularização.

Art. 11 - Em cada unidade territorial do país, a CBCa dará filiação somente a uma entidade de administração estadual do desporto, que será autorizada a dirigir e superintender a canoagem e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da CBCa.

Art. 12 - Os estatutos das Federações Estaduais subordinar-se-ão ao da CBCa, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo Único - Os estatutos das ligas, associações e sociedades deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 13 - É vedado à CBCa negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98 ou nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 10 deste Estatuto, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela CBCa, as Federações que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter, pelo menos três associações praticantes de quaisquer manifestações desportivas inerentes à canoagem, legalmente em funcionamento e inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;
- IV. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBCa;
- V. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VI. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBCa.

Parágrafo Único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- I. Ata de fundação registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da diretoria registrada em cartório;
- III. Relação de ligas, clubes e associações filiadas à federação, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;
- IV. Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;

28 SET 2020



- V. Documentos dos clubes fundadores – estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- VI. Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;
- VII. Lay-out do uniforme oficial.

Art. 14 - Considera-se filiada, após expedição da declaração formal de filiação pela CBCa, a Entidade de Prática que observe as determinações estabelecidas neste artigo:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado a uma das disciplinas da canoagem;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;
- IV. Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBCa;
- V. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBCa;
- VI. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBCa e com a Federação filiante;
- VIII. Estar regularmente filiada à Federação de Canoagem de seu Estado.

Parágrafo Único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- I. Ata de fundação registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da diretoria registrada em cartório;
- III. Relação de ligas, clubes e associação filiadas à federação, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;
- IV. Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- V. Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula do clube;
- VI. Lay-out do uniforme oficial.
- VII. Comprovação de filiação à Entidade Regional de Administração do Desporto, através de declaração expedida pela respectiva Federação.

Art. 15 - A organização e o funcionamento da CBCa, obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo Único - A CBCa não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 16 - Os membros que constituem a CBCa reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBCa, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 17 - As obrigações contraídas pela CBCa, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades tendo como princípios fundamentais os itens elencados no art. 62 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 18 - As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBCa poderão organizar ligas

5054/144

28 SET 2020



regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto e legislação desportiva correlata.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo é facultado às entidades filiadas participarem, também, de campeonatos na CBCa, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 19 - Ao organizarem liga regional ou nacional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBCa, no prazo de cinco dias;
- II. A criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§ 1º - A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.615/1998, bem como ao disposto no art. 20 e outros desta mesma lei que apresentem correlação e tratem acerca do tema.

§ 2º - A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

§ 3º - As ligas não poderão utilizar os termos Liga Estadual, Liga "nome do estado", Liga Nacional ou Liga Brasileira e, nem declarar campeões estaduais e / ou nacionais.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 20 - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IV poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a CBCa, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiada

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS **SEÇÃO I - DOS DIREITOS**

Art. 21 - São direitos das filiadas:

- I. Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBCa, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor à CBCa medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Canoagem e de suas manifestações;
- III. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da CBCa, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



- VI. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBCa;
- IX. Dirigir-se aos poderes competentes da CBCa, nos termos deste Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si e uma ou mais de suas filiadas.
- X. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBCa, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- XI. Garantia ao Contraditório e Ampla Defesa com recursos previstos na legislação desportiva.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 22 - São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;
- II. Difundir a cultura desportiva;
- III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBCa, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Participar das assembleias da CBCa;
- V. Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI. Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBCa realizar;
- VII. Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição, no caso das federações;
- VIII. Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBCa, na hipótese de federações;
- IX. Participar de competições independentemente da permissão da CBCa, na hipótese de entidades de prática;
- X. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de canoagem ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- XI. Por à disposição da CBCa, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- XII. Submeter a CBCa, com o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem, no caso das federações;
- XIII. Comunicar a CBCa em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;
- XIV. Comunicar a CBCa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XV. Comunicar a CBCa, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente, no caso de federações;
- XVI. Comunicar a CBCa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVII. Remeter anualmente à CBCa, o relatório de suas atividades;
- XVIII. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por

5054/144

28 SET 2020



- suas filiadas - ou interessados a elas vinculados -, das decisões de seus órgãos ou poderes, na hipótese de federações;
- XX Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
 - XX Cuidar para que as datas de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBCa, na hipótese de federações;
 - XXI Indicar um representante técnico junto a CBCa, no caso de federações;
 - XXII Reconhecer a CBCa como única dirigente oficial da Canoagem no Brasil;

 - XXIII Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de Assembleia Geral.
 - XXIV Fornecer anualmente informações completas à CBCa sobre a constituição da diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos diretores;
 - XXV Comunicar, incontinenter, à CBCa, qualquer alteração havida ou emanada nos dados cadastrais da Entidade filiada;
 - XXVI Colaborar com a CBCa na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;
 - XXVII Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela CBCa, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;
 - XXVIII Fornecer à CBCa as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, no País e no exterior.

Parágrafo Único - A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 40 do presente Estatuto, garantido o direito de defesa e de recursos previstos na legislação desportiva.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no terceiro sábado do mês de março do ano subsequente ao ano olímpico, sempre na cidade sede da CBCa.

§ 1º - O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e Conselho de Ética será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo. (redação dada pelo artigo 19 da Lei 12.868/13).

§ 2º - À exceção do Presidente, os demais membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos após o período máximo de mandato desde que em cargos diferentes.

Art. 24 - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBCa cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - São causas de inelegibilidade, por dez anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



VI. Falidos.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 25 - O processo eleitoral da CBCa assegurará:

- I. Colégio eleitoral constituído de representantes de todas os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, respeitada a composição estabelecida no art. 26;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada a votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. Participação da categoria de atleta com o equivalente a no mínimo 1/3 do total de votos.
- VII. Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.
- VIII. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.
- IX. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.

Art. 26 - A Assembleia Geral Eletiva será composta da seguinte maneira:

- I. Entidades Estaduais de Administração do Desporto com direito a 01 (um) voto.
- II. Entidades de Prática do Desporto (EDP) terão direito a um voto cada, sendo uma EDP por cada região do Brasil.
 - a) Haverá a indicação pela CBCa das Entidades de Prática elegíveis a candidatura e das Entidades de Prática com direito a voto, sendo elas entidades que participaram de Campeonatos Brasileiros, organizados pela CBCa, no ano antecedente à Assembleia Eletiva.
 - b) A eleição da entidade representante de cada região ocorrerá no mês de janeiro do ano da Assembleia Eletiva, segundo regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
§ 1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a Entidade com maior tempo de filiação junto a CBCa
 - c) As Entidades de Prática serão separadas por região e votarão em seu representante regional.
§ 1º Serão eleitores todos os atletas maiores de 16 anos que participarem dos Campeonatos Brasileiros no ano anterior a eleição dos representantes.
- III. Participação da categoria de atleta será equivalente a no mínimo 1/3 do valor total dos votos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Os nove integrantes da Comissão de Atletas conforme composição estabelecida no art. 56, com um voto cada;
 - b) Eleição dos demais atletas para completar a quantidade mínima exigida, ocorrerá preferencialmente no primeiro semestre do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva, segundo regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
 - c) Serão eleitores todos os atletas maiores de 16 anos que participarem dos Campeonatos Brasileiros no ano anterior a eleição dos representantes.

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



- § 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- § 2º - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.
- § 3º - Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 27 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBCa, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro de chapa e participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Edital para Assembleias Eletivas deve ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, por três vezes, conforme determina a Lei 9.615, art. 22, III.

Art. 28 - O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento e/ou por e-mail, também com aviso de recebimento da parte interessada, quando assim for solicitado, devendo estar sempre publicado com destaque na página da CBCa.

Art. 29 - O registro de chapas candidatas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da CBCa, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por membro do Colégio Eleitoral, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese será exigido que o documento, citado no presente artigo, tenha que ser firmado por mais de 5% de membros da Assembleia Eletiva, conforme determina o art. 18, inciso X da PORTARIA Nº 392, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

§ 2º - Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 5 anos, que estejam no exercício da Presidência de qualquer um dos filiados da CBCa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos imediatamente antes da eleição, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da CBCa.

§ 3º - Atleta com mais de 18 (dezoito) anos, com registro e participação regular nos três anos anteriores a data da eleição, poderá ser eleito para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da CBCa.

§ 4º - Afastamentos justificados da direção da Entidade de Prática ou de Administração Desportiva ou ainda a transferência da função de presidência entre ambas, autorizará a candidatura para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da CBCa, desde que alcance ininterruptamente o prazo mínimo de 3 anos acima mencionado.

Art. 30 - A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBCa, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 31 - As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de votos de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação, quando houver somente 1 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

Art. 32 - É proibida a concessão de contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 33 - Será facultado aos membros da Assembleia em exercício o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

5054/144
28 SET 2020



CAPÍTULO IX – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art.34 - São poderes da CBCa:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética.

§ 1º - É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da CBCa.

Art. 35 - Ressalvada a hipótese do artigo 26, § 3º, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da CBCa, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 36 - Compete a cada poder da CBCa a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 37 - Todos os poderes dispostos no presente estatuto estão submetidos ao Código de Ética da CBCa.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 - A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da CBCa constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração, dos nove (09) integrantes da Comissão de Atletas, sendo que a representatividade de cada filiada / membro não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) As Entidades de Administração Estadual que tenham promovido campeonatos oficiais no ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBCa.
- d) Que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais.

§ 5º - O voto a todo membro da Assembleia Geral é livre, possibilitando votarem favoravelmente a supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição.

Art. 39 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I Reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho de Administração do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;

5054/144

28 SET 2020



- I. Reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, podendo ser realizada de forma remota.
- II. Reunir-se a cada quatro anos, no terceiro sábado do mês de março do ano subsequente ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão, na cidade em que está localizada a sede da CBCa, para eleger e empossar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas e os membros titulares mencionados no art. 26, II, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.
- IV. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração;
- V. Autorizar os créditos extraordinários que forem solicitadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Autorizar o Presidente da CBCa a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da entidade, de acordo com especificação em seu Regimento Interno.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho de Administração, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, fixando a data da posse dos eleitos;
- III. Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da CBCa de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- V. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBCa, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

§ 1º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais.

Art. 41 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBCa, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto)

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável edital de convocação publicado em órgão da imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 42 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no Art. 27.

§ 3º - Em casos de conflito de interesses haverá a abstenção ao voto do representante diretamente envolvido no tema em discussão.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 43 - O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº. 9.615/1988, redação dada pelo artigo 19 da Lei 12.868/13.;

§ 1º - O Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato congruente com o Ciclo Olímpico de 4 anos

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidentes da CBCa poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, devendo ambos se ausentarem da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e os Vice-Presidentes acumularão a função de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

§ 3º - O Presidente, em seus impedimentos e licenças, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este 2º Vice-Presidente e, por fim, este pelo Diretor-Geral.

§ 4º - Ao Presidente que mantenham vínculo empregatício com a CBCa, em cargo de confiança, não poderão ter remuneração em seu valor bruto que ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, obedecendo, obviamente, condições econômicas favoráveis e normas internas.

§ 5º - O total pago a título de remuneração para os vice-presidentes com vínculo empregatício em cargo de confiança, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser igual a 25% (vinte e cinco por cento) do limite individual estabelecido no § 4º acima.

Art. 44 - Ao Presidente da CBCa compete a administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBCa.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

5054/144

28 SET 2020



- I administrar a CBCa, à luz das deliberações do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral
- III presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes do CBCa e sem direito a voto em ambas;
- IV Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBCa;
- V Superintender o pessoal a serviço remunerado na CBCa e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;
- VI Representar a CBCa em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;
- VII Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- VIII Propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- IX Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da CBCa, originários dos poderes públicos, dos organismos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- X Convocar os demais poderes internos;
- XI Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;
- XII Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- XIII Constituir as delegações incumbidas da representação da CBCa, dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- XIV Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XV Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- XVI Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;
- XVII Executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados, no uso da respectiva competência;
- XVIII Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBCa ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XX Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da CBCa em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- XX Autenticar os livros da CBCa;
- XXI Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XXII Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- XXIII Aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da CBCa, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro mandamento da CBCa, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- XXIV Transigir, desistir ou conceder moratória;
- XXV Expedir avisos às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;

28 SET 2020



- XXV. Enviar ao Conselho de Administração, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- XXVI. Celebrar operação de crédito, depois de ouvido o Conselho de Administração e após autorização do Conselho Fiscal;
- XXVII. Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e do Conselho de Administração;
- XXX. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- XXX. Homologar ou não, após parecer do Diretor Geral, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- XXXI. Ao Presidente da CBCa é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao plenário da Assembleia Geral.
- XXXII. Designar o Diretor-Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia da CBCa.

§ 3º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato

- I. Além das atribuições estatutárias, o 1º Vice-Presidente poderá desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;

§ 4º - Ao 2º Vice-Presidente, compete substituir o Presidente, no impedimento ou falta deste e do 1º Vice-Presidente;

- I. Além das atribuições estatutárias, o 2º Vice-Presidente poderá desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo Presidente;

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBCa, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros, resguardada a regra insculpida no artigo 23, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

- I. pelo Presidente do CBCa;
- II. pelo Primeiro Vice-Presidente do CBCa;
- III. pelo Segundo Vice-Presidente do CBCa;
- IV. pelo Presidente da Comissão de atletas;
- V. pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- VI. por 2 (dois) Presidentes das federações filiadas a CBCa;
- VII. por 2 (dois) membros independentes.

§ 1º - O Diretor Geral, ou quem detenha função similar, participarão das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º - Para preenchimento das 2 (duas) vagas reservadas a membros independentes deverão ser observados os critérios de qualificação e integridade, checados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros.

28 SET 2020



- § 4º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da Lei ou do Estatuto.
- § 5º - Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com a CBCa, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.
- Art. 46 - Os dispositivos sobre a escolha dos membros (eleição), suas responsabilidades e demais atribuições, prazos e vigência de mandato estão previstas em regimento próprio, sendo que todos os membros da Assembleia Geral têm livre direito a voto, possibilitando votar favoravelmente a supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, sendo estes protegidos por qualquer tipo de punição.
- Art. 47 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.
- § 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico do CBCa.
- § 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros.
- § 3º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.
- Art. 48 - Compete ao Conselho de Administração:
- I. orientar a administração do CBCa e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COB E CPB;
 - II. conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
 - III. elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como, propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;
 - IV. apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBCa para aprovação;
 - V. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CBCa, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
 - VI. conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;
 - VII. submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;
 - VIII. elaborar o plano estratégico do Ciclo Olímpico e Paralímpico que se inicia e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;
 - IX. propor à Assembleia a desfiliação das entidades de prática de desporto e de federações;
 - X. submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;

5054/144

28 SET 2020



- XI. autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII. solicitar à Assembleia autorização para alienação ou gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. apreciar os relatórios dos Comitê de Modalidade e adotar as medidas cabíveis;
- XIV. criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;
- XV. aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores.
- XVI. baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar eventos nacionais;
- XVII. criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do CBCa e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas equipes em eventos internacionais;
- XVIII. propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;
- XIX. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- XX. aplicar as penalidades previstas no artigo 65 deste Estatuto;
- XXI. elaborar e reformar seu Regimento Interno.
- XXII. Aprovar a remuneração dos dirigentes da CBCa.
- XXIII. Aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da CBCa, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação
- XIV. Instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- XV. Organizar o calendário anual das competições nacionais, depois de ouvir os Comitês Técnicos;
- XVI. Promover a criação de novos recursos pecuniários;
- XVII. Pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- XVIII. Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- XIX. Dar conhecimento à Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações, Ligas ou Entidades de Prática ou, ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à CBCa, para apreciação e julgamento em face do CBJD;
- XX. Nomear ou dispensar os membros indicados dos Comitês Técnicos, bem como licenciá-los, após ouvido o respectivo Supervisor;
- XXI. Apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- XXII. Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- XXIII. Nomear representantes da CBCa, junto a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- XXIV. Tomar conhecimento das delegações representativas da CBCa, através de relatórios do Diretor Geral;
- XXV. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da CBCa, após análise do Diretor Geral;
- XXVI. Regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.
- XXVII. nomear um sujeito de reconhecida idoneidade moral para a função de Ouvidor.

28 SET 2020



- § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.
- § 2º - Ao Conselho de Administração vinculam-se as atividades das Equipes Permanentes e Centros de Treinamentos de Alto Rendimento.
- § 3º - O Ouvidor não poderá compor o Colegiado de representantes dos atletas e os demais poderes da CBCa;
- § 4º - À Ouvidoria competirá receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da CBCa;
- § 5º - Encerrado o mandato do Ouvidor, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas;
- § 6º - O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL

Art. 49 - A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBCa:

- § 1º - Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários do CBCa, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus Poderes.
- § 2º - A indicação do Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração. O Diretor-Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

Art. 50 - O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

- I. participar e secretariar, sem direito a voto, as sessões da Assembleia e participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido;
- II. assinar cheques, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar.
- III. assinar documentos que se relacionem com dinheiros, haveres e contratos do CBCa.
- IV. assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispôr de maneira diversa;
- V. assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por meio de Portaria;
- VI. orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VII. gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBCa;

- § 1º - Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor-Geral, provisoriamente, a outro diretor executivo.
- § 2º - A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor-Geral, serão definidos através da estrutura de Governança do CBCa, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 49.

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da CBCa, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. 31 deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, do qual os membros somente podem ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas no presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

§ 4º - A destituição de membros do conselho fiscal somente pode ocorrer sob condições pré estabelecidas ao início do mandato, por Poderes que não estão sob a sua fiscalização, destituição esta que pode ser procedida por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor:

- I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A CBCa deverá disponibilizar balancetes gerenciais mensais aos membros do Conselho Fiscal até o último dia do mês subsequente;
- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBCa, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III. Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do CNE e praticar atos que este lhe atribuir;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V. Reunir-se em Assembleia Ordinária, com periodicidade mínima de uma vez por ano presencialmente e trimestralmente através de videoconferência ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da CBCa;
- VI. Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VII. Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- VIII. Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- IX. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- X. Aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, integrantes que já compõem cargos de direção, Presidência ou Vice-Presidentes, bem como, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Diretor-Geral da CBCa.

§ 3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBCa.

28 SET 2020



CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE ÉTICA

- Art. 53 - O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBCa e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da CBCa e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.
- § 1º - O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por Regimento Interno próprio.
- § 2º - O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.
- § 3º - O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBCa, com base no Código de Ética e Conduta vigente.

CAPÍTULO XIV - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 54 - A administração técnica da CBCa, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e do Conselho de Administração, observado o disposto no presente estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes Comitês Técnicos:

- I. Comitê de Canoagem Velocidade
- II. Comitê de Canoagem Slalom
- III. Comitê de Paracanoagem
- IV. Comitê de Canoagem Descida
- V. Comitê de Canoagem Maratona
- VI. Comitê de Caiaque-Polo
- VII. Comitê de Canoagem Oceânica
- VIII. Comitê de Canoagem Onda
- IX. Comitê de Canoagem para Todos

- § 1º - A CBCa garantirá a representação a categoria de atletas e entidades de práticas esportiva no Comitê de modalidade, o qual será composto por cinco membros, sendo:
- a) O Supervisor da Disciplina, nomeado pelo Presidente;
 - b) Dois membros de notório conhecimento da modalidade, indicados pelo Supervisor e nomeados pelo Conselho de Administração;
 - c) Um atleta da respectiva modalidade que deverá ser indicado pelo presidente da Comissão de Atletas da CBCa.
 - d) Um membro indicado pela entidade de prática que finalizar em primeiro lugar no ranking do Campeonato Nacional do ano anterior a realização da Assembleia Geral Eletiva.
- § 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.
- § 3º - Nenhuma despesa será processada a revelia do Comitê e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Diretor Geral.
- § 4º - É compatível com a condição de membro do Comitê, o exercício de função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas;

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



§ 5º - O Presidente da Comissão de Atletas poderá ter acesso a todos os Comitês de Modalidades da CBCa.

§ 6º - Poderá ser indicado como membro consultivo do Comitê da Modalidade um árbitro com referidos conhecimentos da modalidade.

Art. 55 - Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral, criar e/ou extinguir Comitês, conforme a necessidade da canoagem brasileira.

CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 56 - A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento da CBCa, será formado por:

- a) Dois representantes da Canoagem Velocidade,
- b) Dois da Canoagem Slalom,
- c) Dois da Paracanoagem
- d) Três das demais modalidades, maiores de idade, que tenham participado efetivamente no circuito nacional no ano imediatamente anterior à Assembleia Eletiva, eleitos de acordo com regulamento próprio.

§ 1º - Esta comissão possui regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidas.

§ 2º - Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBCa, através de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBCa, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, através do site www.canoagem.org.br ou de forma presencial nos respectivos campeonatos brasileiros e divulgará o resultado através de nota oficial, com a devida publicação, inclusive do regimento interno das referidas eleições.

§ 3º - Os representantes dos atletas de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

§ 4º - A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBCa, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus (09) nove membros nas Assembleias, com direito a um voto cada membro, cujo peso é (01) um.

§ 5º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.

§ 6º - A Comissão de Atletas deverá, além das contribuições para melhoria da modalidade, opinar, sugerir e criticar ajustes nos Regulamentos das Competições da entidade, bem como, outros regimentos que porventura tiverem interesse.

§ 7º - Fica garantida a participação de atletas na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº. 13.019/2014 restando assegurada tal prerrogativa.

CAPÍTULO XVI – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é órgão autônomo e independente da CBCa, tendo sua organização, funcionamento e atribuições definidos na Lei 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

5054/144

28 SET 2020



Art. 58 - É vedado aos dirigentes da CBCa e das filiadas, entidades de administração ou prática do esporte, o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das filiadas e membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática.

Art. 59 - O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 60 - Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação do Conselho de Administração da CBCa.

Parágrafo único - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

CAPÍTULO XVII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 61 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a Execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I. A Receita compreende:

- a) Contribuição das entidades filiadas;
- b) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- g) Produto de multas e indenizações;
- h) Repasses de recursos públicos;
- i) Rendas provenientes de patrocínios;
- j) Quaisquer outros recursos pecuniários que o Conselho de Administração vier a criar.

II. A Despesa compreende:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBCa;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros do Conselho de Administração;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no país e exterior;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBCa;
- k) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados

5 0 5 4 / 1 4 4

2 8 SET 2020



mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

l) As resultantes do custeio da entidade.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBCa.

Art. 62 - A taxa de filiação ou anuidade será estipulada pelo Conselho de Administração e compreenderá ao ano em exercício, podendo ser paga a qualquer momento obedecendo a tabela de preços progressiva atualizada no mês de janeiro e apresentada na página da CBCa.

§ 1º - O não pagamento da anuidade e/ou a não regularização documental por parte dos atletas ou das Entidades de Prática Desportiva impedirá a participação nos eventos oficiais, bem como a expedição de certidões por parte da CBCa, até a efetiva regularização.

§ 2º - Se, porventura, o atleta entender estar sendo prejudicado pela inépcia da sua Entidade de Prática Desportiva que se encontra em atraso por mais de trinta dias das suas obrigações estatutárias, o mesmo estará liberado para filiar-se à outra Entidade de Prática a partir do 15º dia da comunicação formal efetuada à Entidade de Prática e à CBCa.

§ 3º - A taxa de transferência de atletas será estipulada em normas internas.

§ 4º - Atletas inativos por mais de dezoito meses serão considerados desvinculados das associações de prática desportiva.

§ 5º - Atletas ativos que pretendam a transferência de associação, deverão obedecer ao prazo de seis meses de carência, contados a partir da comunicação formal à CBCa, ou pagar multa estipulada por norma interna.

§ 6º - O atleta poderá transferir-se de Entidade de Prática apenas uma vez ao ano;

Art. 63 - O Patrimônio compreende:

- I. Os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- II. Os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- III. Os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV. Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único - Os prêmios e troféus conquistados pela CBCa, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBCa, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 64 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

§ 2º - Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º - A CBCa deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§ 5º - A CBCa deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

28 SET 2020



- § 6º - A CBCa deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- § 7º - A CBCa deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- § 8º - A CBCa deve pautar pela transparência na gestão, e inclusão de informações em seu website, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- § 9º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBCa.
- § 10º - Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da CBCa na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- § 11 - Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da CBCa, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.
- § 12 - A CBCa deverá promover, apoiar, favorecer, e divulgar atividades práticas e intelectuais de canoagem nas manifestações do desporto educacional, desporto de participação, e desporto de rendimento, visando o crescimento qualitativo e quantitativo da canoagem no Brasil, podendo, inclusive, auxiliar financeiramente suas filiadas com este escopo.
- § 13 - A CBCa está autorizada a trabalhar em parceria com a Academia Brasileira de Canoagem – ABraCan e com as entidades filiadas sem fins lucrativos, inclusive com possibilidade de troca de incentivos.

CAPÍTULO XVIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 65 - No âmbito de suas atribuições, a CBCa tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBCa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão

28 SET 2020



definitiva da Justiça Desportiva.

- § 4º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBCa, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;
- § 5º - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias;
- § 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBCa, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.
- § 7º - No procedimento administrativo de sindicância interna que visa apurar eventual ocorrência de infração e sua autoria poderá ser utilizado os parâmetros da Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº. 9.784/99).
- Art. 66 - É vedado à CBCa intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBCa poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.
- Parágrafo único - A qualquer pessoa física ou jurídica que se sentir prejudicada por quaisquer decisões emanadas dos poderes da CBCa, ressalvados os casos relativos aos processos administrativos disciplinares e à Justiça Desportiva, será resguardado o direito de petição ao Conselho de Administração da entidade, que emanará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 67 - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 68 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.
- Parágrafo Único - Após o afastamento, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos moldes deste Capítulo, para apuração das infrações e cominação das penas cabíveis.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, Portaria 224 de 18 de setembro de 2014 e Portaria 115 de 03 de abril de 2018 expedida pelo Ministério do Esporte, desde que não conflitantes com o disposto neste estatuto.
- Art. 70 - Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBCa inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.
- Art. 71 - Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBCa.

28 SET 2020



- Parágrafo Único - Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBCa, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- Art. 72 - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBCa determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.
- Art. 73 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.
- Art. 74 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
- Art. 75 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração; omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pelo Conselho de Administração entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 76 - O Presidente da CBCa disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro do Conselho de Administração por ele designado.
- Art. 77 - É facultado à CBCa, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:
- I. Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
 - II. Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
 - III. Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.
 - IV. Parágrafo Único - A CBCa não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.
- Art. 78 - A CBCa poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto em lei.
- Art. 79 - A dissolução da CBCa somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da CBCa, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas federações filiadas, desde que constituídas sem fins lucrativos.
- Art. 80 - Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBCa, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.
- Art. 81 - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBCa, ressalvadas as exceções expressas no presente estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à CBCa.

5054/144

28 SET 2020



- Art. 82 - As resoluções da CBCa serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 83 - O Conselho Administrativo da CBCa está autorizado a estabelecer subsedes administrativas nos estados brasileiros, com o fim de apoiar as federações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nestes estados, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de uma federação.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 84 - Em referência ao Art. 26 inciso II – itens “a” e “b”, em decorrência da Pandemia do COVID 19 que afeta o esporte nacional em 2020, também será utilizado o ano de 2019 como referência para eleição de clubes entre regiões, esta votação ocorrerá em dezembro do ano de 2020.
- Art. 85 - Para a eleição de membros de Conselho de Administração e Conselho de Ética, realizada em 15 de abril de 2019, considera-se o mandato de 02 (dois) anos para estes membros.
- Art. 86 - Em referência ao Art. 38, § 1º, alínea “c”, em decorrência da pandemia de COVID que afeta o esporte nacional em 2020, também será utilizado o ano de 2019 como referência para participação de Entidades de Administração Estadual na Assembleia Geral.
- Art. 87 - No caso de não preenchimento de candidatura do Conselho de Ética, será convocada uma nova Assembleia Geral no prazo de 06 (seis) meses para que sejam eleitos os membros do Conselho, período de vacância suprido pela ouvidoria.
- Art. 88 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 10 de setembro de 2020, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Tomasini Schwertner
 João Tomasini Schwertner
 Presidente

Jean Gorski Cordero
 Jean Gorski Cordero
 OAB/PR 53.818

7º TABELIONATO

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
 R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
 Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[GLAgUXN2] - JOÃO TOMASINI SCHWERTNER

Nº mAQmE XLEnN Va67M eJyWN KLWfE
 SELO DIGITAL *****WWW.FUNARPER.COM.BR*****
 Em testemunho da verdade
 Curitiba, 28 de Setembro de 2020

THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE
 SINAL PÚBLICO EM *****WWW.CENSEC.ORG.BR*****





**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiroord@hotmmail.com

Selo 45jrq . Kmkvf . EOKhv - 5V6L9 . HuMwP

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 21775 do protocolo "11"

Inscrito sob nº 5054/144 do livro "14" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 28 de Setembro de 2020

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

